PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 683/2024

Parauapebas, 29 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 026/2024, que dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivo luminoso com luz intermitente indicando a existência de radares, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 026/2024, que dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivo luminoso com luz intermitente indicando a existência de radares nas vias públicas do Município.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Considerando que o recebimento do PL ocorreu em 22 de maio de 2024 (quarta-feira), tem-se que o prazo para a formulação da sanção ou veto possui termo final em 11 de junho de 2024 (terça-feira), desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Instado a se manifestar acerca da matéria, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI) se manifestou pelo veto ao Projeto de Lei nº 26/2024, ante a contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município.

A SEMSI alegou que os controladores e os redutores de velocidade devem conter placa sinalizadora “R-19”, nos termos da Resolução nº 798, de 2020 do CONTRAN, não havendo norma que disponha sobre a obrigatoriedade de dispositivo de luz intermitente.

Também foi informado pela SEMSI que o dispositivo de luz intermitente não é considerado um mecanismo de validação para o auto de infração de trânsito e para notificação de autuação, nos termos da Resolução nº 798, de 2020 do CONTRAN, portanto, a previsão do art. 2º do PL que dispõe que a ausência da sinalização luminosa implicará em nulidade da multa, além de ser contrária à norma do CONTRAN, geraria uma significativa queda na arrecadação do Município.

Ressalta-se que o Projeto de Lei aprovado impõe obrigações ao Poder Executivo através da obrigatoriedade de instalação de dispositivos luminosos nas vias públicas, interferindo no orçamento do Poder Executivo aumentando despesas, matéria que somente poderia ser disciplinada em lei de iniciativa do

Prefeito Municipal, nos termos do que estabelece o art. 53, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> V - **organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração**; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de 26 de abril de 2016)

Assim, a proposição legislativa é contrária ao interesse público e ainda padece de vício de inconstitucionalidade, eis que afeta matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, em evidente violação ao princípio da separação dos poderes.

Veja-se que, segundo o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (ADI 3981), "*Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, "e" e art. 84, VI, da Constituição Federal)*".

Ante o exposto, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **026/2024**, uma vez que a matéria contém vício de iniciativa, especificamente porque a lei em vigor impactará na organização administrativa e serviços públicos do Poder Executivo, adentrando, portanto, o Projeto de lei em matéria cuja a iniciativa é privativa do Prefeito, bem como, sob o seu aspecto político – interesse público – a matéria não possui compatibilidade técnica e operacional.

Parauapebas, 29 de maio de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal